



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000752-05.2016.5.17.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/05/2016

**Valor da causa:** R\$ 7.451,37

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS EDUARDO SANTOS DE MATOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE LACERDA

ADVOGADO: PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES

ADVOGADO: ELTON BORGES FURTADO

**RECLAMADO:** TRANSPORTADORA TRANSFORTE LTDA

ADVOGADO: OSNI DE FARIAS JUNIOR

**LEILOEIRO:** SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATSum 0000752-05.2016.5.17.0004**  
AUTOR: CARLOS EDUARDO SANTOS DE MATOS  
RÉU: TRANSPORTADORA TRANSFORTE LTDA

### **EDITAL DE LEILÃO (Eletrônico)**

A Excelentíssima Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0000752-05.2016.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia **5/4/2021**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **28/4/2021**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta

última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC /2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns): Uma caminhonete, marca GM Chevrolet , modelo S10 LTZ, branca, S10, branco, placa OYD 1515, em bom estado, ano/modelo 2013/2013, a Diesel, câmbio automático, 125.000 km rodados, veículo 4x4; pneus dianteiros gastos, com avarias na lateral direita (carona), conforme auto de penhora de id. 881f3f6.**

**Valor da avaliação: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**

**Localização do(s) bem(ns): o referido bem já foi removido pelo Leiloeiro Oficial do Juízo o Sr. SUED PETER BASTOS DYNA (id.2d6107)**

**Fiel depositário: Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**

**Valor de Execução: R\$ 21.116,41 (vinte e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta e um centavos), atualizada até 01/03/2020.**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) CARLOS EDUARDO SANTOS DE MATOS e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do AUTOR: ANDRE LUIZ DE LACERDA, ELTON BORGES FURTADO, bem como RÉU: TRANSPORTADORA TRANSFORTE LTDA , CNPJ: 10.326.446/0001-64.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JULIANO DEL SANTO DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 22 de fevereiro de 2021.

JULIANA CARLESSO LOZER  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARLESSO LOZER - Juntado em: 22/02/2021 13:35:54 - 0b50d72  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21022211454640200000022255928?instancia=1>  
Número do processo: 0000752-05.2016.5.17.0004  
Número do documento: 21022211454640200000022255928